

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 030.878/2012-8

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS DO TC 035.009/2011-0 – REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. ENVIO DE PARTE DA DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA. ESCLARECIMENTOS. DIVULGAÇÃO PODERÁ COMPROMETER AÇÃO FISCALIZATÓRIA DESTA CORTE. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação do Congresso Nacional formulada pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados. O solicitante requer ao Tribunal cópia integral dos autos do TC 035.009/2011-0, relativo à representação da unidade técnica acerca de possíveis irregularidades no Pregão eletrônico para Registro de Preços 15/2011, de responsabilidade do Inep, e nos contratos dele decorrentes.

2. O objeto do certame consiste na aquisição de solução de segurança tecnológica para implementação do atendimento regionalizado às requisições de usuários de internet aos sistemas disponibilizados pelo Inep, além de adequação do parque atual para suporte ao referido projeto, contemplando instalação, suporte técnico e atualização de versões.

3. No âmbito deste Tribunal, os autos foram encaminhados à Secex-6, que propõe o atendimento parcial à solicitação. Transcrevo, a seguir, excerto da manifestação da unidade instrutiva (peça 4):

“2. A comissão solicita ao Tribunal cópia integral dos autos do processo TC 035.009/2011-0, relativo a representação acerca de possíveis irregularidades na contratação das empresas DNA Soluções Inteligentes Ltda. e Monal Informática Ltda. pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

3. O Senhor Presidente da Comissão esclarece que as informações requeridas decorrem da aprovação, no Plenário da Comissão, do Requerimento 347/2012, de autoria do Deputado Vaz de Lima, aprovado na reunião ordinária de 22/8/2012.

4. De pronto, registre-se que o Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados está devidamente legitimado para formular a presente solicitação, nos termos do art. 232, III, do Regimento Interno-TCU c/c o art. 4º, inciso I, alínea b da Resolução-TCU 215/2008.

5. O TC 035.009/2011-0 trata de Representação formulada por esta Unidade, em 18/11/2011, acerca de supostas irregularidades, denunciadas pela mídia, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 15/2011, que resultou na contratação das empresas DNA Soluções Inteligentes Ltda. e Monal Informática Ltda. pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

6. Cabe esclarecer que o mencionado processo, de relatoria do Ministro José Jorge, permanece em exame nesta unidade técnica. No momento, a equipe técnica analisa os documentos obtidos após inspeção no Inep, que teve por objeto verificar a regularidade dos procedimentos adotados no âmbito do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 15/2011 e das contratações deles decorrentes, de modo a avaliar a adequação das especificações definidas para os lotes 1 a 6 ao Plano Diretor de Tecnologia de Informação do Inep, dos procedimentos aplicados na formação da estimativa de preços do certame e preços contratados.

7. Na fase atual do rito processual, as averiguações ainda estão em andamento. Nesse sentido, foram inseridos nos autos diversos elementos para análise documental que ainda não foi concluída e submetida à apreciação do Tribunal. Portanto, alguns desses documentos receberam a chancela de sigiloso e não devem ser, por ora, encaminhados à Comissão.

8. Assim, nos termos do art. 14, inciso I, c/c art. 18 da Resolução-TCU 215/2008, esta Solicitação do Congresso Nacional deve ser parcialmente atendida, com o encaminhamento de cópia dos autos ao solicitante excluindo-se as peças 6, 15, 47 a 76 por terem natureza sigilosa, cuja análise ainda não foi objeto de deliberação pelo TCU. Deve ser informado à referida Comissão, ainda, que tão logo haja pronunciamento conclusivo sobre a matéria, ser-lhe-ão encaminhadas cópias dos elementos dos autos que não tiverem seu caráter sigiloso preservado.

9. Ante o exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo:

a) conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional formulada pelo Deputado Federal Edemar Arruda, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por meio do Ofício 374/2012/CFFC-P, em decorrência do Requerimento 347/2012, de autoria do Deputado Vaz de Lima, nos termos do art. 232, III, do Regimento Interno-TCU c/c art. 4º, inciso I, alínea b, da Resolução-TCU 215/2008;

b) encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados cópia dos autos do TC 035.009/2011-0, excluindo-se as peças 6, 15, 47 a 76, de natureza sigilosa;

c) informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que as averiguações acerca das possíveis irregularidades na contratação das empresas DNA Soluções Inteligentes Ltda. e Monal Informática Ltda pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira estão em andamento e, tão logo haja pronunciamento conclusivo sobre a matéria, ser-lhe-ão encaminhadas cópias dos elementos dos autos que não tiverem seu caráter sigiloso preservado;

d) considerar a presente solicitação parcialmente atendida;

e) juntar cópia do requerimento formulado pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados aos autos do TC 035.009/2011-0; e arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 40, inciso V, da Resolução-TCU 191/2006.”

4. A proposta supra foi ratificada pelos dirigentes da Secex-6.

É o Relatório.

VOTO

Cuida-se de solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados para que este Tribunal encaminhe cópia do TC 035.009/2011-0, que trata de Representação acerca de possíveis irregularidades na contratação das empresas DNA Soluções Inteligentes Ltda. e Monal Informática Ltda. pelo Inep.

2. Preliminarmente, deve a presente solicitação ser conhecida, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 232, III, do RITCU c/c o art. 4º, I, “b”, da Resolução TCU nº 215/2008.

3. A unidade técnica manifesta-se pelo deferimento da solicitação. Afirma que a citada Representação permanece ainda em exame na Secex-6, onde estão sendo analisados documentos obtidos após inspeção no Inep. Dessa forma, propõe que seja enviada cópia do processo ao solicitante excluindo-se as peças 6, 15, 47 a 76, visto que a divulgação de seus conteúdos poderá comprometer o andamento de fiscalização em curso nesta Corte.

4. Entre as peças mencionadas encontra-se o Relatório de Auditoria 04/2011, que descreve os trabalhos realizados pela auditoria interna do Inep nos contratos decorrentes do pregão mencionado.

5. Registro que recentemente o Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, atuando nestes autos em substituição a este Relator, por meio de Despacho, indeferiu solicitação de cópia integral do processo, requerida com fundamento na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

6. Considerando, portanto, que as averiguações sobre as eventuais irregularidades na contratação das empresas DNA Soluções Inteligentes Ltda. e Monal Informática Ltda. ainda não foram concluídas no âmbito da unidade técnica, não havendo pronunciamento conclusivo sobre o mérito da Representação; considerando, ainda, que a divulgação de documentos, como o Relatório de Auditoria Interna nos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico 15/2011, pode comprometer o andamento dos trabalhos desta Corte, acompanho a proposta da Secex-6.

7. Aproveito, todavia, para ressaltar que os documentos cuja publicidade ora encontra-se preservada serão enviados à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados tão logo o Tribunal venha a manifestar-se sobre os mesmos.

Nessas circunstâncias, considerando o teor do Ofício 374/2012/CFFC-P, entendo atendida a presente solicitação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 3 de outubro de 2012.

JOSÉ JORGE
Relator

ACÓRDÃO Nº 2673/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 030.878/2012-8.
2. Grupo II – Classe II – Assunto: Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
4. Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sexta Secretaria de Controle Externo – SECEX-6.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Solicitação do Congresso Nacional formulada pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em que se requer, ao Tribunal, cópia integral dos autos do TC 035.009/2011-0, relativo à representação da unidade técnica acerca de possíveis irregularidades no Pregão eletrônico para Registro de Preços 15/2011, de responsabilidade do Inep, e nos contratos dele decorrentes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 232, III, do RITCU c/c o art. 4º, I, “b”, da Resolução TCU nº 215/2008, da presente Solicitação;

9.2. encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, bem assim cópia dos autos do TC 035.009/2011-0, excluindo-se as peças 6, 15, 47 a 76;

9.3. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que as averiguações acerca das possíveis irregularidades na contratação das empresas DNA Soluções Inteligentes Ltda. e Monal Informática Ltda pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira estão em andamento e, tão logo haja pronunciamento conclusivo sobre a matéria ser-lhe-ão encaminhadas cópias dos demais elementos solicitados;

9.4. juntar cópia deste Acórdão, assim como Relatório e Voto que o fundamentam, e do requerimento formulado pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados aos autos do TC 035.009/2011-0, a fim de que, tão logo o Tribunal delibere em definitivo, encaminhe cópia da correspondente decisão e das peças 6, 15, 47 a 76 à citada Comissão;

9.5 considerar, com fundamento no art.17, § 2º, II, da Resolução TCU nº 215/008, parcialmente atendida esta solicitação;

9.6 arquivar o presente processo.

10. Ata nº 39/2012 – Plenário.
11. Data da Sessão: 3/10/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2673-39/12-P.
13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ JORGE

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Procurador-Geral